



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.744, DE 2017

(Do Sr. Roberto Alves)

Introduz a classificação indicativa para exposições, mostras, exibições de arte e eventos culturais diversos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2415/1996.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a classificação indicativa para exposições, mostras, exposições de arte e eventos culturais diversos em espaços públicos e privados no Brasil.

Art. 2º A classificação indicativa constante na presente lei está consolidada nas seguintes categorias:

- I – livre;
- II – não recomendado para menores de dez anos;
- III – não recomendado para menores de doze anos;
- IV – não recomendado para menores de catorze anos;
- V – não recomendado para menores de dezesseis anos;
- VI – não recomendado para menores de dezoito anos.

Art. 3º - A informação de classificação indicativa deve ser exibida de forma clara, nítida e acessível nos meios que as divulguem e nos termos especificados em regulamento próprio.

Art. 4º - A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia principal presente neste projeto de lei objetiva prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente em atividades artísticas, por meio do processo de classificação indicativa, o qual integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, composto por órgãos públicos e sociedade civil. O exercício da classificação indicativa já existente para acesso a programação cultural relacionada a cinema, teatro e televisão, implica no dever de promover sua divulgação por meio de informações consistentes e de caráter pedagógico, e, ainda no dever de exibir a obra de acordo com a sua classificação.

Respeitando a pluralidade e a livre expressão imputamos aos responsáveis pela ação cultural a menção a classificação indicativa da exposição ou demais atividades descritas no presente projeto de lei.

O próprio ministro da Cultura, Sérgio Sá Leitão em matéria veiculada pelo jornal O Globo, disse ser favorável "apresentação de uma proposta de lei sobre a classificação indicativa para exposições e mostras de artes visuais, nos moldes semelhantes à que

é adotada pelo Ministério da Justiça para obras audiovisuais, cênicas e videogames." <https://oglobo.globo.com/cultura/artes-visuais/sergio-sa-leitao-propoe-classificacao-indicativa-para-exposicoes-21874416#ixzz4uSczFSPy>

Tenho convicção que a presente iniciativa será de grande relevância para ampliarmos as vozes em prol da infância e da adolescência reconhecendo a arte como importante ferramenta para o exercício pleno da democracia.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

ROBERTO ALVES

PRB/ SP

FIM DO DOCUMENTO